



**LEI N. 1.161, DE 14 DE MAIO DE 2015**

Altera a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga – AETUB, e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de maio do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 4º O valor mensal do repasse dos recursos à AETUB será de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais), que serão depositados na conta-corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício” (NR).*

**Art. 2º** O termo de convênio anexo da Lei Municipal n. 445/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Segunda.** Para a execução do presente convênio a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:

(...)

II – caberá ao Poder Executivo Municipal:

(...)

b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais);

(...)

**Cláusula Quarta.** O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil reais).”



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** O primeiro repasse dos valores do convênio, com base nesta Lei, será proporcional aos dias faltantes do mês.

**Parágrafo único.** Até que firmado o Termo de Aditamento do Convênio, o repasse se limitará ao valor mensal anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias através da classificação funcional 01.19.01.12.122.0051.2034.3.3.50.43.

**Art. 5º** O convênio poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2015. (PA n. 300/01)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**